



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2100

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 060/2021 de 03 de maio de 2021** - Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Saúde Bucal, neste Município.
- **Decisão Sobre a Fase de Habilitação - Tomada de Preços Nº 001/2021.** (RN Empreendimentos e Serviços de Locação Ltda) (Silva e Bezerra Construtora Eireli) (Maria da Glória Dias Gomes Eireli) (Carmo e Viana Ltda) (Fernandes & Almeida Construtora Ltda).

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### **DECRETO Nº 060/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**Ementa:** “Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Saúde Bucal, neste Município.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ – BAHIA**, no uso de suas atribuições - constitucionais e com fulcro nos preceitos normativos da Lei Municipal em vigor nº 124/2021, de 19 de Abril de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia-se a Sr<sup>a</sup> **RENATA OLIVEIRA NERI**, portadora do RG nº 1568769571 e CPF nº 056.571.035-48, como **COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL**, neste município.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Maio de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuí – Bahia, em 03 de Maio de 2021.**

**MARCOS GALVÃO DE ASSIS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.  
Ibicuí – Bahia, 03 de Maio de 2021.

**Keylla Reis Galvão Pinto  
Coordenadora de Gabinete**

## Licitações



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBICUÍ – BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**INTERESSADOS: RN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.380/0001-58, com sede própria na Rua Osvaldo Cruz, 56, Sala 602, centro, na cidade de Itabuna -BA, não representada por o Sr. **ALFREDO AGLE SANTANA**, portador do Rg nº 0126707235 SSP BA, CPF sob o nº 239.245.605-44, **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.078.777/0001-89, com sede própria na Travessa São Pedro, Nº 92, térreo, Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itabuna-BA, representada por sua titular a Sra. **BETHSABER DA SILVA BEZERRA**, portadora do RG nº 08.762.126-66, SSP BA, e CPF sob o nº 708.976.625-04, **MARIA DA GLORIA DIAS GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.267.678/0001-23, com sede própria na Rua Itaquara, Nº 22, bairro Primavera, na cidade de Itapetinga-BA, representada por sua titular a Sra. **MARIA DA GLORIA DIAS GOMES**, portadora do RG nº 01.434.710-58, SSP BA, e CPF sob o nº 182.610.435-68, **CARMO E VIANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.301.473/0001-15,, com sede própria na Rua José Veiga, nº 239, A, centro, na cidade de Ibicuí-BA, representada por seu procurador o Sr. **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS VAZ**, portador do RG nº 11587268-05, SSP BA, e CPF sob o nº 047.908.705-96. **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.443.692/0001-36, com sede própria na Rua Epinal, nº 93, andar 2, apto 201, sala A, bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Ibicuí-BA, representada por seu titular o Sr. **CARLOS LEONES S. ALMEIDA**, portador do RG nº 1350723797, SSP BA, e CPF sob o nº 020.083.955.10.

ASSUNTO: Dúvidas e questionamentos sobre a documentação das empresas licitantes supracitadas, na fase de "Habilitação", Envelope "A" consubstanciada detalhadamente em ata.

Cumpre-nos prestar as informações para avaliação e decisão posterior

"A representante legal da empresa **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI**, questionou que a empresa **MARIA DA GLORIA DIAS GOMES EIRELI**, o balanço apresentado foi o do ano de 2019, o que diverge da normativa de 2021, que no caso prorrogou o prazo do balanço financeira de empresas que utilizam o método CD e SPPED, os demais devem ser apresentados no exercício de 2020, quanto a empresa **CARMO E VIANA LTDA**, o licitante não apresentou o último contrato social, que foi inserido na junta comercial ou chancelado em 12/01/2021, apresentou o anterior, o chancelado em 21/07/2020, com isso a certidão pessoa jurídica do CREA, fica invalidada, porque o contrato social apresentado tem outro endereço, cláusula inclusive constante na CND pessoa jurídica do CREA, onde conta que qualquer alteração não informada ao órgão é inválida, e também apresentou o balanço de 2018. A representante legal da **MARIA DA GLORIA DIAS GOMES EIRELI**, questionou com relação a empresa **RN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, que o balanço apresentado foi o do ano de 2019 as certidões pessoa jurídica e pessoa física do CREA estão vencidas, 31/03/2021, que a empresa **CARMO E VIANA LTDA**, não consta no CNAE, a locação de mão de obra, descumprindo o item do edital e ferindo o objeto da licitação, o balanço esta vencido, sendo do ano de 2018, em relação a empresa **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, não consta no CNAE, a locação de mão de obra, descumprindo o item do edital e ferindo o objeto da licitação. O representante legal da empresa **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, questionou que a empresa **RN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, não apresentou nenhum certidão de regularidade fiscal, todas certidões do CREA estão vencidas, o balanço sem registro na JUCEB e vencido, ano de 2019. O representante legal da empresa **CARMO E VIANA LTDA**, manifestou o mesmo questionamento das outras licitantes, sendo **RN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, não apresentou nenhum certidão de regularidade fiscal, todas certidões do CREA estão vencidas, o balanço sem registro na JUCEB e vencido,



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibiciuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

ano de 2019, em relação **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI**, não apresentou documento da existência de arquiteto no seu quadro permanente, conforme exigido no edital.

*Nesse sentido, em resposta as dúvidas surgidas durante a realização do certame, realizado no dia 11 de maio de 2021, as 10:00 horas, na qual a Presidente da Comissão de Licitação responsável pela condução da Tomada de Preços n. 001//2021, juntamente com a comissão, decidiu reunir-se internamente para análise da documentação de habilitação para deliberação acerca da documentação concernente das empresas licitantes, conforme documentos apresentados nos autos do processo, registrando para fins de direito, a saber:*

**Analisando a documentação e questionamentos sobre a empresa CARMO E VIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.301.473/0001-15, com sede própria na Rua José Veiga, nº 239, A, centro, na cidade de Ibiciuí-BA**, a Comissão de Licitação, verificou que a última alteração do contrato social de nº 04, foi cancelado em 12/01/2021, sendo a 3ª alteração contratual registrada em 21/07/2020, sendo que observando a certidão do CREA pessoa jurídica, de nº 83155/2021, emitida em 03/03/2021, consta o mesmo endereço e elementos cadastrais contidos na última alteração contratual, *apresentado na forma da certidão, como reza da Lei 5.194/1966*. No presente ato, a presidente da comissão de licitação, verificou o balanço patrimonial apresentado, e verificou que a referência apontada em relação ao ano de 2018, não é a do exercício, e sim da data do Registro da empresa na Junta nº 29204578731, data registro 21/12/2018. Conforme folha 01 termo de abertura do balanço patrimonial, ressalta ainda que balanço patrimonial foi registrado em 09/03/2021, na Junta Comercial do Estado da Bahia, referente ao exercício de 2020, conforme documento consubstanciado do balanço patrimonial, já com relação ao questionamento sobre o CNAE, de mão de obra, o comissão demonstra o entendimento de que a empresa em sua qualificação jurídica e Técnica, apresentou CNAES referente a serviços inerentes, pertinentes e compatíveis para o objeto da licitação, tais como, serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de alvenaria, dentre outras, *No presente caso, não vislumbro qualquer indício de inconsistência na documentação apresentada pela empresa CARMO E VIANA LTDA. Sendo assim, cumpre declarar a HABILITAÇÃO da empresa CARMO E VIANA LTDA, por atender a todos os requisitos e exigências previstas no edital, tais como qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômica e financeira, estando apta e regular.*

*Em ato contínuo, a comissão analisou a documentação e questionamentos sobre a empresa MARIA DA GLORIA DIAS GOMES EIRELI, o balanço apresentado foi o do ano de 2019, o que diverge da normativa de 2021, que no caso prorrogou o prazo do balanço financeira de empresas que utilizam o método CD e SPPED, os demais devem ser apresentados no exercício de 2020. Nesse diapasão, de acordo com as leis 8.666/93 e com base na investigação efetuada pela presidente e equipe de apoio para se chegar a uma conclusão mais acertada, não se limitando meramente ao aspecto formal, para verificar a autenticidade e veracidade fática e jurídica, na busca de uma verdade material, cumpre declarar que contrariamente ao ano passado, não surgiram regras adiando a realização de assembleias gerais ou reuniões visando à aprovação de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e contas em 2021. A Lei nº 14.030/20 – resultante da conversão da Medida Provisória nº 931, de março de 2020 – permitiu, em relação (unicamente) a 2020, o adiamento de assembleias gerais para evitar a aglomeração de pessoas e protelar formalidades de registro diante do atendimento reduzido nas Juntas Comerciais e Cartórios. Assim, convém lembrar que, em 30 de abril de 2021, se encerrou o prazo para a realização de assembleia ou reunião anual para a aprovação das contas dos administradores das muitas sociedades limitadas e sociedades anônimas cujo ano fiscal se encerrou em 31 de dezembro de 2020. Vale ressaltar que a instrução normativa nº 2003 DE 18 DE JANEIRO DE 2021, prorrogou o prazo de transmissão da escrituração contábil digital, em caráter excepcional, para as empresas obrigadas a apresentar ECD.*



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- Até **abril** do ano subsequente as que **não** são obrigadas apresentar ECD (Ex. Simples Nacional\*)

Nesse diapasão, a Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação e as manifestações dos licitantes entendeu que a empresa **MARIA DA GLORIA DIAS GOMES EIRELI**, em flagrante desacordo ao ditames do edital, conforme exigido no edital no seu item 8.2 e item 8.2.4, b, artigo 31, I, da lei 8666/93, sendo portanto declarada **INABILITADA**, uma vez que afronta o edital e a Lei 8666/93, bem evidenciado no artigo 41 concernente ao principio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação e as manifestações dos licitantes entendeu que a empresa **RN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.380/0001-58, com sede própria na Rua Osvaldo Cruz, 56, Sala 602, centro, na cidade de Itabuna -BA, não apresentou as certidões de regularidade fiscal, as certidões de pessoa jurídica e física encontram se vencidas, como também o balanço patrimonial de 2019, em flagrante desacordo ao ditames do edital, conforme exigido no edital no seu item 8.2, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, b, sendo portanto declarada **INABILITADA**, uma vez que afronta o edital e a Lei 8666/93, bem evidenciado no artigo 41 concernente ao principio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação e as manifestações dos licitantes entendeu que a empresa **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.443.692/0001-36, com sede própria na Rua Epinal, nº 93, andar 2, apto 201, sala A, bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Itabuna-BA, o comissão demonstra o entendimento de que a empresa em sua qualificação jurídica e Técnica, apresentou CNAES referente a serviços inerentes, pertinentes e compatíveis para o objeto da licitação, tais como, serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, serviços de pintura e limpeza de edifícios em geral, obras de alvenaria, dentre outras, *No presente caso, não vislumbro qualquer indicio de inconsistência na documentação apresentada pela empresa FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA. Sendo assim, cumpre declarar a HABILITAÇÃO da empresa FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA, por atender a todos os requisitos e exigências previstas no edital, tais como qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômica e financeira, estando apta e regular.*

A Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação e as manifestações dos licitantes entendeu que a empresa **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.078.777/0001-89, com sede própria na Travessa São Pedro, Nº 92, térreo, Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itabuna-BA, a comissão demonstra o entendimento de que a empresa em sua qualificação técnica, apresentou CTAS COM REGISTRO DE ATESTADO referente a serviços inerentes, pertinentes e compatíveis para o objeto da licitação nas quais comprovam a **Experiência Técnico-Profissional (ETP)**: através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome de um dos profissionais de nível superior integrante do quadro permanente da Licitante que possui experiência para desempenhar atividade pertinente e compatível com as características objeto desta licitação que



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

comprove a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, para que seja melhor compreendida a questão, é válida a transcrição dos dispositivos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Observe que o dispositivo, pela leitura combinada entre § 1º e inc. I, é bastante claro ao prescrever que a comprovação por atestados registrados em entidades profissionais se restringe à capacitação técnico-profissional. *No presente caso, não vislumbro qualquer indício de inconsistência na documentação apresentada pela empresa **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI**. Sendo assim, cumpre declarar a **HABILITAÇÃO** da empresa **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI**, por atender a todos os requisitos e exigências previstas no edital, tais como qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômica e financeira, estando apta e regular*

A comissão na fase de julgamento das habilitações, diante de tudo que foi apresentado em sede de questionamentos e pelo que apresentado, tudo constante em ata, peça integrante e indissociável para a referida decisão, entendeu que **em obediência ao instrumento convocatório do edital e julgamento objetivo**, que as empresas **SILVA E BEZERRA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no cnpj sob o nº 37.078.777/0001-89, com sede própria na travessa são pedro, nº 92, térreo, nossa senhora de fátima, na cidade de itabuna-ba, **CARMO E VIANA LTDA**, inscrita no cnpj sob o nº 32.301.473/0001-15,, com sede própria na rua José Veiga, nº 239, a, centro, na cidade de ibicuí-ba., **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no cnpj sob o nº 26.443.692/0001-36, com sede própria na rua epinal, nº 93, andar 2, apto 201, sala a, bairro nossa senhora da conceição, na cidade itabuna apresentaram a documentação exigida pelo edital em suas alíneas e itens de forma expressa, portanto, declarada habilitadas no presente certame

*Ante todo o exposto, submetem-se a presente decisão, para todas as empresas licitantes interessadas, para que surta os efeitos jurídicos e legais, em especial, para possível interposição de recursos administrativos, em face das decisões tomadas por esta comissão até o presente ato, e consecução de atos ulteriores da*



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

*supracitada licitação.*

Ibicuí-BA, 24 de maio de 2021.

  
MARIA AMÉLIA VASCONCELOS GALVÃO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALEX MODESTO DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
LINDOLFO ROCHA SILVA  
MEMBRO DA COMISSÃO